



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.023009/2022-47

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de prorrogação do prazo da isenção temporária deferida pela Resolução n.º 572, de 8/7/2020 (SEI 4517969), alterada pelas Resoluções n.º 602, de 14/12/2020 (SEI 5129208), n.º 618, de 22/4/2021 (SEI 5628063) e n.º 655, de 19/1/2022 (SEI 6711810), que permitiu aos Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC utilizarem aeronaves experimentais em instruções práticas de voos para formação de pilotos aerodesportivos.

1.2. Atualmente, a isenção vigente, aprovada pela Res. n.º 655/2022, expira em 3/9/2024, motivo pelo qual a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL encaminhou solicitação para extensão do prazo para até 31/12/2025.

1.3. Como apontado no processo de origem da Resolução n.º 572, de 8/7/2020 (SEI 00065.069846/2019-28), até a substituição do RBHA 141 pelo RBAC n.º 141, não havia restrição normativa que impedisse as escolas de aviação civil de utilizarem aeronaves experimentais em cursos práticos de voos. Contudo, a partir da aprovação do RBAC n.º 141, a regulação passou a exigir que qualquer aeronave utilizada por CIAC para ministrar instrução de voos deveria possuir certificado de aeronavegabilidade padrão ou certificado de aeronavegabilidade especial na categoria primária ou leve esportiva e certificado de matrícula válidos, emitidos pela ANAC.

1.4. Em janeiro de 2020, a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO instaurou o processo n.º 00058.001554/2020-11 com a finalidade de propor uma alteração normativa ao RBAC n.º 141 visando o restabelecimento das condições vigentes à época do RBHA 141, ao mesmo tempo em que foi instruída e concedida a primeira isenção temporária para possibilitar a continuidade das operações pelas instituições afetadas. Com a reestruturação interna da ANAC, implementada pela Resolução n.º 581/2020, a competência para tratar da matéria passou a ser da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, a qual deu continuidade aos estudos originados pela SPO.

1.5. Nesse contexto, em dezembro de 2022, a SPL apresentou, em Reunião Administrativa do Colegiado, a análise de impacto regulatório – AIR referente ao tema de treinamento para concessão de Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA com aeronaves detentoras de Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE.

1.6. Após a apresentação inicial da AIR, a SPL identificou a oportunidade de aprofundar os estudos relacionados ao tema, fato que levou ao prolongamento do processo normativo. Assim, após análise técnica realizada pela SPL (SEI 10498075), motivou-se a necessidade de nova prorrogação da mencionada isenção ora vigente.

1.7. Em 2/9/2024, por sua vez, após a realização de sorteio público (SEI 10503352), os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 03/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10504302** e o código CRC **9890D680**.

SEI nº 10504302